



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Universidade Integrada da Criança		
EMENTA: Recredencia a Universidade Integrada da Criança, INEP 23067667, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Paulo Roberto Esteves Araripe		
SPU Nº 4752064/2016	PARECER Nº 0886/2016	APROVADO EM: 10.08.2016

I – RELATÓRIO

Afonso Monte da Costa, diretor pedagógico da Universidade Integrada da Criança, mediante processo nº 4752064/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Costa Souza, 235, Bairro Gentilândia, CEP: 60.020-300, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 07.662.562/0001-40, com Censo Escolar nº 23067667.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Afonso Monte da Costa, diretor pedagógico, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 2868, e a secretária escolar, Sandra Mara Araújo Souza, Registro nº 5137/SEDUC.

O corpo docente da instituição é composto de 3 (três) professores, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 27/07/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 736 títulos para um total de 20 alunos matriculados, revelando uma proporção de 36,8 por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.

Cont. do Parecer nº 0886/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0238/20116, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto do relator é favorável ao credenciamento da Universidade Integrada da Criança, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE